(三) 進口來自科特迪瓦的毛坯鑽石,對應的對外貿易貨 物分類表/協調制度編碼為:71021000(未分類鑽石,不論是 否加工,但未鑲嵌)、71022100(工業用鑽石,未加工或經簡 單鋸開、割開或粗磨,但未鑲嵌)、及71051000(鑽石製塵及 粉末)。

二、上款規定不適用於:

- (一) 向聯合國科特迪瓦行動和支援該行動的法國部隊提 供的專門用於支助它們或供其使用的用品和技術援助;
- (二)事先由根據第1572(2004)號決議第14段設立的聯 合國安全理事會委員會核准、專門用於人道主義或保護目的的 非致命性軍事裝備,以及有關的技術援助和培訓;
- (三)聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工 作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的 防護服用品,包括防彈夾克和軍用頭盔;
- (四)事先向(二)項所述委員會報備、暫時出口到科特 迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品, 該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國 國民和它有責任給予領事保護的人員;
- (五)經(二)項所述委員會事先核准、專門用於支持 《利納——馬庫錫協定》第三款(f)項規定的重組國防和安全 部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援 助用品。
- 三、根據安全理事會決議及前述各款規定,澳門特別行政 區的個人或實體欲向上款(二)項所述委員會報備,應以書面 方式向經濟局提交有關申請,經濟局將透過恰當途徑將其送交 中央人民政府。
 - 四、本批示自公佈日起生效至二零零九年十月三十一日。
 - 二零零九年七月七日

行政長官 何厚鏵

第 246/2009 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞 局勢的二零零三年十二月二十二日第1521(2003)號決議、

- 3) A importação de diamantes em bruto provenientes da Costa do Marfim, correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 7102 10 00 (Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados), 7102 21 00 (Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados), 7105 10 00 (Pó de diamantes).
 - 2. O disposto no número anterior não abrange:
- 1) O fornecimento e a assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar ou a serem utilizadas pelas Operações das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) ou pelas forças francesas que lhe prestem apoio;
- 2) O fornecimento de equipamento militar não letal, destinado exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, assistência técnica e formação conexas, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004);
- 3) O fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de balas e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente a uso pessoal;
- 4) O fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que previamente notificado o Comité referido na alínea 2);
- 5) O fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança, em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito, concedida pelo Comité referido na alínea 2).
- 3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao Comité referido na alínea 2) do número anterior, apresentam, por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia, a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.
- 4. O presente despacho vigora desde a data da sua publicação até 31 de Outubro de 2009.

7 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2009

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações 二零零四年十二月二十一日第1579(2004)號決議、二零零五年六月二十一日第1607(2005)號決議、二零零五年十二月二十日第1647(2005)號決議、二零零六年六月十三日第1683(2006)號決議、二零零六年十二月二十日第1731(2006)號決議、二零零七年十二月十九日第1792(2007)號決議及二零零八年十二月十九日第1854(2008)號決議適用於澳門特別行政區;

鑒於上述決議已分別透過第31/2004、10/2005、23/2005、 13/2006、38/2006、12/2007、7/2008及8/2009號行政長官公告 公佈;

鑒於第1731(2006)號決議及第1792(2007)號決議先後 將第1521(2003)號決議第2點規定,並經第1683(2006)號 決議第1和2點修訂的關於軍火的措施以及新加的武器禁運例外 情況分別延長至二零零七年十二月二十日及二零零八年十二月 十九日,而第1854(2008)號決議又再將其延長至二零零九年 十二月十九日;

鑒於第1521(2003)號決議規定的措施已透過公佈於二零 零四年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組 內的第254/2004號行政長官批示予以執行;

鑒於第1579(2004)號決議將第1521(2003)號決議第2點(a)和(b)項規定的制裁措施延長至二零零五年十二月二十二日,而第1607(2005)號決議又決定維持該等措施生效至該日期,以及第1647(2005)號決議再將該等措施延長至二零零六年十二月二十日和第1683(2006)號決議修訂了這些措施並就武器禁運及禁止提供與該等武器有關的技術援助措施加入新的例外情況,而第1371(2006)號決議及第1792(2007)號決議又先後將這些措施和例外情況分別延長至二零零七年十二月二十日及二零零八年十二月十九日;

鑒於有需要按照第1854(2008)號決議的規定再次延長該 等措施;

再考慮到澳門特別行政區第4/2002號法律規定的制裁;

基於此;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第7/2003號法律第五條第一款(六)項及第4/2002號法律第五條第一款的規定,作出本批示。

一、第1521(2003)號決議第2點(a)和(b)項規定,並經第254/2004號行政長官批示予以執行的禁令不適用於事先向該決議第21點所設委員會通報過的、專供聯合國利比里亞特派團(聯利特派團)2003年10月成立後經過審查和訓練的利比里亞政府警察和安全部隊成員使用的非致命性軍事裝備的供應,但非致命性武器和彈藥不在此列。

Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, n.º 1683 (2006), de 13 de Junho de 2006, n.º 1731 (2006), de 20 de Dezembro de 2006, n.º 1792 (2007), de 19 de Dezembro de 2007 e n.º 1854 (2008), de 19 de Dezembro de 2008, relativas à situação na Libéria;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 31/2004, n.º 10/2005, n.º 23/2005, n.º 13/2006, n.º 38/2006, n.º 12/2007, n.º 7/2008 e n.º 8/2009;

Considerando que as medidas relativas a armas impostas pelo n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas pelos n.º 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) e as novas excepções ao embargo ao armamento, foram sucessivamente prorrogadas pela Resolução n.º 1731 (2006), até 20 de Dezembro de 2007, e pela Resolução n.º 1792 (2007) até 19 de Dezembro de 2008, e que a Resolução n.º 1854 (2008) as vem prorrogar até 19 de Dezembro de 2009.

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, I Série, de 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas até 22 de Dezembro de 2005 pela Resolução n.º 1579 (2004), que a Resolução n.º 1607 (2005) manteve em vigor até essa data as referidas medidas, que a Resolução n.º 1647 (2005) as prorrogou até 20 de Dezembro de 2006 e a Resolução n.º 1683 (2006) alterou essas medidas introduzindo novas excepções ao embargo ao armamento e à prestação de assistência técnica relacionada com esse armamento, as quais foram sucessivamente prorrogadas pela Resolução n.º 1371 (2006), até 20 de Dezembro de 2007 e pela Resolução n.º 1792 (2007), até 19 de Dezembro de 2008:

Considerando que é necessário prorrogar novamente essas medidas, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1854 (2008);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, não são aplicáveis ao fornecimento de equipamento militar não letal, excepto armas e munições não letais, que forem objecto de notificação prévia do Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), destinados exclusivamente a serem utilizados pelos membros das forças de polícia e de segurança do Governo da Libéria, que tenham sido sujeitos a controlo e treinados desde o início da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), em Outubro de 2003.

- 二、將第1521(2003)號決議第2點(a)和(b)段規定,並經第1683(2006)號決議第1和2段修訂的禁令維持生效至二零零九年十二月十九日。
- 三、根據安全理事會決議及前述各款規定,澳門特別行政 區的個人或實體欲向委員會提出申請,應預先以書面方式將有 關申請交予經濟局,該局會透過恰當途徑將申請送交中央人民 政府。
- 四、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對 利比里亞實施的制裁措施,本批示便持續生效。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零九年七月七日

行政長官 何厚鏵

- 2. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) com as alterações previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) mantêm-se em vigor até 19 de Dezembro de 2009.
- 3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter pedidos ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.
- 4. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.
- 5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

7 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.